



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO II - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, ANEXO À LEI Nº 1.859/2016, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARA ALTERAR O ZONEAMENTO DOS LOTES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

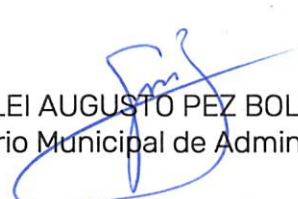
Art. 1º. Fica parcialmente alterado o anexo II - Mapa do Zoneamento Urbano de Campo Novo do Parecis/MT, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, para criar o zoneamento dos novos loteamentos instalados no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

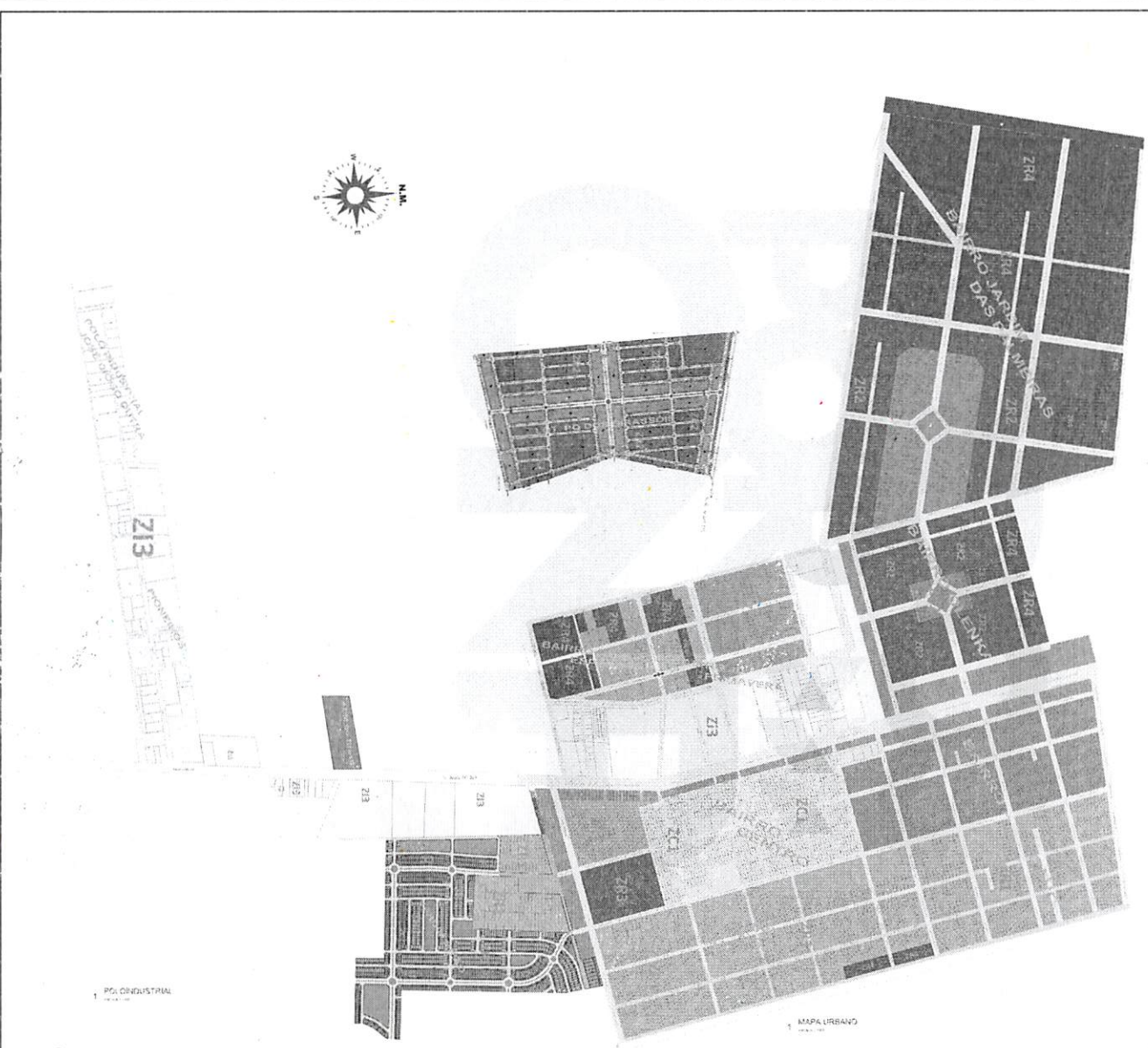

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019

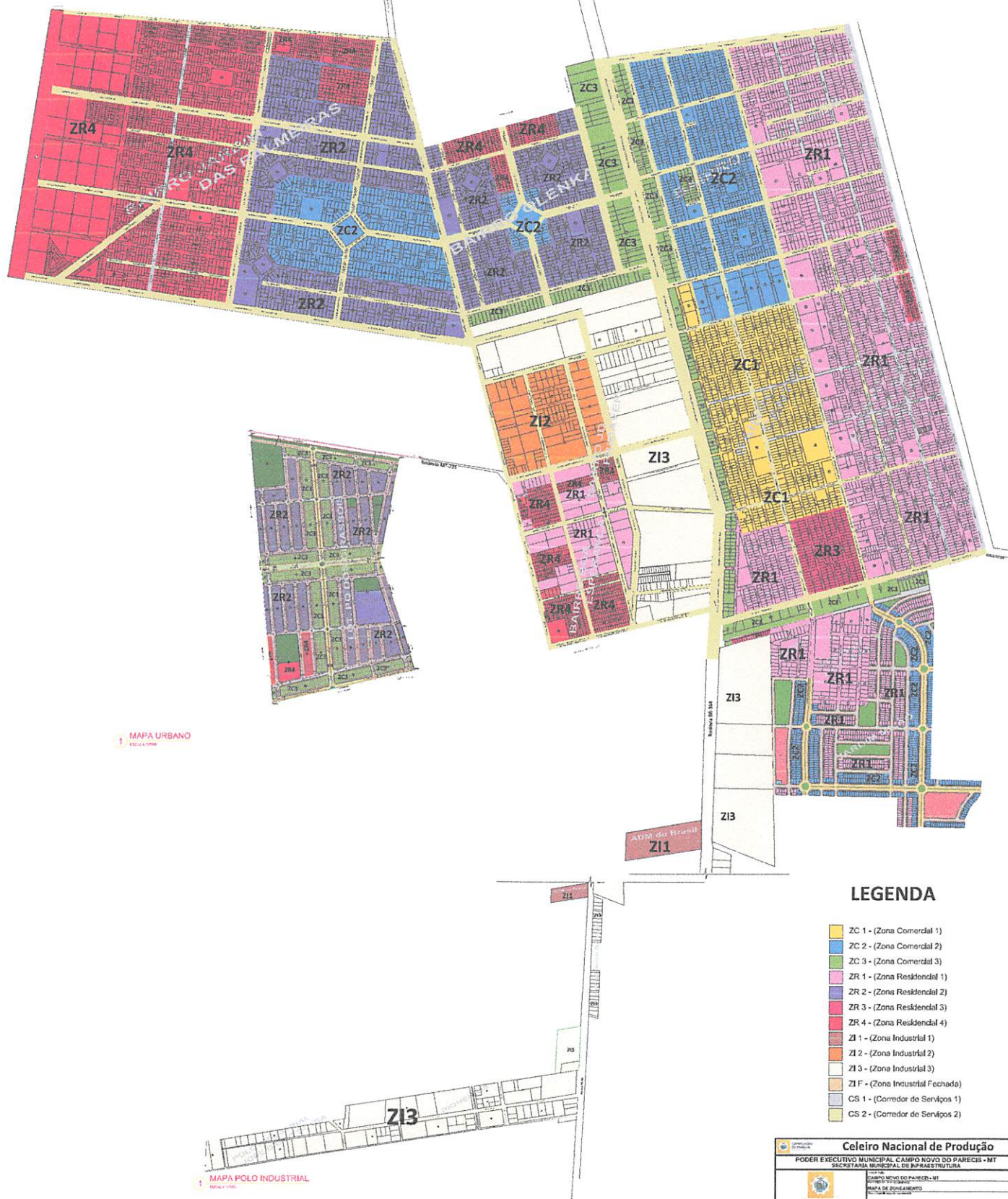
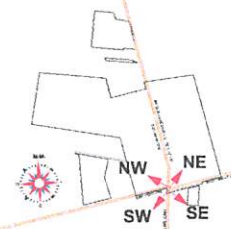
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecís | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.campomovadoparecis.mt.gov.br



ESQUEMA DE EIXOS



Do encerramento das propostas: dia 10 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 10 de julho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 10 de julho de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos fora do município, para atender os veículos da frota municipal, nos municípios do Estado de Mato Grosso, dentre eles: Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá "Região Central", Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO II - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, ANEXO À LEI Nº 1.859/2016, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARA ALTERAR O ZONEAMENTO DOS LOTES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica parcialmente alterado o anexo II - Mapa do Zoneamento Urbano de Campo Novo do Parecis/MT, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, para criar o zoneamento dos novos loteamentos instalados no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.118, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de desenvolver atividades e programas na área de segurança pública no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Para efetivar as ações de segurança pública descritas no termo de convênio, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso de bem móvel com a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na cessão do seguinte veículo:

I - 1 (um) veículo automotor, marca/modelo CHEVROLET SPIN 1.8 AT PREMIER. ANO 2019/2020. Cor BRANCA. Placa QCK 7291. CHASSI 9BGJP7520LB136221. RENAVAL 01219644754.

§ 1º. O uso do bem móvel se dará exclusivamente pela Polícia Civil do Município de Campo Novo do Parecis, com o objetivo de efetivar ações de segurança pública exclusivamente no perímetro do Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme minuta do Termo de Convênio nº 002/2020, anexa.

§ 2º. A manutenção do veículo cedido, bem como seguro veicular, correrão por conta dos recursos próprios, provenientes do Município de Campo Novo do Parecis.

§ 3º. As despesas com combustível, ficarão a cargo da Polícia Civil Estadual, por meio da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 4º. A partir da data de pactuação do termo de cessão de uso, os encargos provenientes de multas, acidentes ou depreciação do veículo, ficarão a cargo daqueles que estiverem utilizando, sendo a Polícia Civil Estadual responsável.

Art. 3º. O termo de cessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, com possibilidade de reversão, por ambas as partes, caso findo o interesse público, ou descumprimento das cláusulas do termo de cessão de uso e minuta de convênio nº 02/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL PP 031/2020

ABERTURA: 14 de julho de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 14 de julho às 08h15min.